



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	14
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA	15
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	16
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	17
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	27
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	28



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.794/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.498 DE 3 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.498 de 3 de setembro de 2021, pelo período de 28 de outubro de 2021 a 25 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 675/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de outubro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.



EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.795/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.413 DE 29 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.413 de 29 de junho de 2021, pelo período de 28 de outubro de 2021 a 25 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 244/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de outubro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.796/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.453 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.453 de 30 de junho de 2021, pelo período de 2 de outubro de 2021 a 30 de maio de 2022, Processo Administrativo nº 3.847/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.797/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.496 DE 3 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.496 de 3 de setembro de 2021, pelo período de 28 de outubro de 2021 a 25 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 377/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 28 de outubro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.798/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.495 DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 008/2022/C.E.S.P.D., datado de 20 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.495 de 3 de setembro de 2021, pelo período de 21 de setembro de 2021 a 19 de maio de 2022, Processo Administrativo nº 936/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.799/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.494 DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 009/2022/C.E.S.P.D., datado de 20 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.494 de 3 de setembro de 2021, pelo período de 21 de setembro de 2021 a 19 de maio de 2022, Processo Administrativo nº 1.302/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 2.800/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.475 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 010/2022/C.E.S.P.D., datado de 20 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.475 de 16 de agosto de 2021, pelo período de 25 de setembro de 2021 a 23 de maio de 2022, Processo Administrativo nº 1.568/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de setembro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.801/2022.

DECLARO CIÊNCIA DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, O RELATÓRIO DE AUDITORIA E O CERTIFICADO DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.727/2015.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, art. 27 inciso VI.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a ciência do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, o Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria do Processo Administrativo nº 4.727/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.802/2022.

DECLARO CIÊNCIA DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, O RELATÓRIO DE AUDITORIA E O CERTIFICADO DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.318/2016.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, art. 27 inciso VI.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a ciência do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, o Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria do Processo Administrativo nº 3.318/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 42.402/2018.

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 14 de maio a 9 de novembro de 2018, referente aos 3º e 4º quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 5.302/2008.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 14 de maio a 9 de novembro de 2018, referente aos 2º e 3º quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 5.302/2008.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 53.007/2021.

REVOGADA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 53.039/2021.

Onde se lê:

REVOGA DECRETO Nº 39.007 DE 9 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º A revogação do Decreto nº 39.007 de 9 de julho de 2021 que autorizou a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

Leia-se:

REVOGA DECRETO Nº 53.007, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º A revogação do Decreto nº 53.007, de 9 de julho de 2021 que autorizou a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 54.990/2022.

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora KARLA CRISTINA MACHADO FERREIRA, detentora do Cargo Público de Fisioterapeuta - Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código ANS 115, Classe “J”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de junho a 30 de agosto de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 972/2016.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora KARLA CRISTINA MACHADO FERREIRA, detentora do Cargo Público de Fisioterapeuta - Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código ANS 115, Classe “J”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 972/2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 55.352/2022.

Onde se lê:

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispensa do cumprimento de 50% da carga horária da servidora pública municipal CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI, no Cargo Público de Médica – Clínico Geral - PSF, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, no período de 9 de março de 2022 a 8 de março de 2023, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 1.995/2022.

Leia-se:

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 40 PARA 20 HORAS SEMANAIS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A redução da carga horária de 40 para 20 horas semanais à servidora pública municipal CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI, no Cargo Público de Médica – Clínico Geral - PSF, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 1º de março de 2022, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 1.995/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 55.738/2022.

Onde se lê:

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em AEE – Atendimento Educacional Especializado de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora NIGINA CARLA MAFRA DE ZORZI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28 de outubro de 2021.

Leia-se:

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL EM AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A concessão de Gratificação de Ensino Especial em AEE – Atendimento Educacional Especializado de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora NIGINA CARLA MAFRA DE ZORZI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 55.939/2022.

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARINALVA CARDOZO DO VALE, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – 40h - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 3 de maio a 31 de julho de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.031/2022.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARINALVA CARDOZO DO VALE, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – 40h - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 3 de maio a 31 de julho de 2022, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.031/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.982/2022.

RETORNO AO CUMPRIMENTO TOTAL DA CARGA HORÁRIA CONTRATUAL DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno ao cumprimento total da carga horária contratual da jornada de trabalho da servidora pública municipal ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de Cargo Público de Professor Nível III – SI - 20H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 11 de maio de 2022, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 5.938/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.983/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA REGINA ALMEIDA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora REGINA ALMEIDA MORAES, detentora do Cargo de Professor Nível III - Séries Iniciais, 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 23 a 30 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.813/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.984/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA BETIANE DOS SANTOS ESSER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora BETIANE DOS SANTOS ESSER, detentora do Cargo de Professor Nível III - Séries Iniciais, 40 Horas, Expansão Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 24 a 25 de fevereiro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.242/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.985/2022.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA TATIANA COMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora TATIANA COMIM, detentora do Cargo de Professor Nível III - 20 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no dia 7 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.222/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.986/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA LOWRANNA DE OLIVEIRA COUTINHO RODRIGUES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LOWRANNA DE OLIVEIRA COUTINHO RODRIGUES, detentora do Cargo de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG - 300, Código: MAG 302, Classe “P”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 12 de abril de 2022 e no período de 13 e 14 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 5.838/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.987/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR FABIO DELMONICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor FABIO DELMONICO, detentor do Cargo de Professor Nível III SI- 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação

- SEMED, no dia 11 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.059/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.026/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1.401/2001, ao servidor RAPHAEL AUGUSTO BRAGA NUNES, detentor do cargo de Médico 40h, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “I”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 9 de novembro de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.366/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.015/2022.

EXONERA TAMARA RAMOS ALENCAR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de TAMARA RAMOS ALENCAR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir 17 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.016/2022.

NOMEIA TAMARA RAMOS ALENCAR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de TAMARA RAMOS ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 17 de maio de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.024/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM PRECEPTORIA NO SUS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Preceptoria no SUS de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora ARLETE GUTH DA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Psicólogo, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, conforme Processo Administrativo nº 224/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.025/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTUDOS ADICIONAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Estudos Adicionais de 15% (quinze por cento), do vencimento básico ao servidor ROBISON FERREIRA MUNIZ, detentor do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, Classe "C", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 7 de março de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 316/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.028/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40 Horas Expansão, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 12 a 15 de abril de 2021, 30 de julho a 6 de agosto de 2021, 27 a 29 de julho de 2021, 18 a 27 de outubro de 2021, 13 a 14 de outubro de 2021, 8 a 9 de dezembro de 2021 e 16 a 17 de outubro de 2021, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.484/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



DECRETO Nº 56.045/2022.

NOMEIA MARCILENE FERREIRA LUCAS, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARCILENE FERREIRA LUCAS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 19 de maio de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.046/2022.

REVOGA DECRETO Nº 55.961, DE 16 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 55.961, de 16 de maio de 2022, que nomeou GISLENE RODRIGUES PENIDO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 17 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.048/2022.

NOMEIA DANUBIA RAMBO POSSMOZER MONTEIRO PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DANUBIA RAMBO POSSMOZER MONTEIRO, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 7.192/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.049/2022.

NOMEIA GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 7.195/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.050/2022.

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – LAUANNY MENDONÇADOS SANTOS, da função de Inspetor de Alunos – Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de abril de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 5.276/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de abril de 2022, ficando revogado o Decreto nº 55.587, de 11 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



DECRETO Nº 56.051/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR IVANOR ZAMARCHI.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor IVANOR ZAMARCHI, detentor do Cargo de Monitor de Ensino II - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 316, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos dias 9 a 11 de maio de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.771/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.052/2022.

VACÂNCIA DE CARGO POR APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância do cargo por aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA, do Cargo de Professor Nível II 40 horas, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 306, Classe N, Referência Salarial “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de março de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Disciplinar Digital nº 6.846/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.053/2022.

EXONERA A PEDIDO DA MAIARA BARBOSA VIEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de MAIARA BARBOSA VIEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 9 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 9 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.054/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA CRISTIANE DA SILVA ROSSIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CRISTIANE DA SILVA ROSSIN, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40 Horas Expansão, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 26 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.859/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.055/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SILVIA ABADIA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora SILVIA ABADIA DA COSTA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 1º de abril de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.921/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.056/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARCILENE FERREIRA SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARCILENE FERREIRA SALES, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 8 a 10 de maio de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 7.030/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.057/2022.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROMENIA PEDROSA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa do cumprimento de 50% da carga jornada de trabalho, à servidora pública municipal ROMENIA PEDROSA DA SILVA, detentora do Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com vigência de 1 (um) ano, no período de 6 de maio de 2022 a 5 de maio de 2023, sem prejuízo da remuneração, conforme Art. 244 da Lei Complementar nº 007/1996 e de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.596/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.058/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40 Horas - Expansão, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 29 de março a 8 de

abril de 2022 e 11 a 13 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 5.607/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.059/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA RENATA DA COSTA LUNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora RENATA DA COSTA LUNAS, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 10 a 11 de março de 2022, um dia em 21 de março de 2022 e um dia em 22 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.142/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.060/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARIA VILAUBA TAVEIRA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIA VILAUBA TAVEIRA DE ANDRADE, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 5 a 14 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 5.828/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.061/2022.**

NOMEIA JESSICA RODRIGUES BEZERRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JESSICA RODRIGUES BEZERRA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – 40h, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 422, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 7.222/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.062/2022.

NOMEIA AMELIA DE OLIVEIRIA DE SOUZA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de AMELIA DE OLIVEIRIA DE SOUZA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 7.233/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.063/2022.

NOMEIA SIRLEI DE PAULA LIMA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SIRLEI DE PAULA LIMA, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 7.235/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.064/2022.

NOMEIA MARIA LUZIA MOREIRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARIA LUZIA MOREIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 7.238/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.065/2022.

NOMEIA ELENILSON PEREIRA DE SOUZA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ELENILSON PEREIRA DE SOUZA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Radiologia - Concurso Público 001 de 2019 - Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 424, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 7.245/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 81 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 20/05/2022 PROTOCOLO: 6792 / 2022 PROCESSO: 6792

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Insc. Estadual:

Endereço: SCRS 505, BLOCO C, 3° ANDAR,

Bairro: BRASÍLIA Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.350-530

Telefone:

OBJETO

DESTINADO AO PAGAMENTO MENSAL JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

JUSTIFICATIVA

DESTINADO AO PAGAMENTO MENSAL JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000320663390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16344	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESTADO PELA CNM- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.	Serviç	6.00	2,480.0000	14,880.00

Total: 14,880.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

KEVIN CRISTHIAN PEIXOTO AMARAL
 CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 83 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 20/05/2022 PROTOCOLO: / 2022 PROCESSO: 6792

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Insc. Estadual:

Endereço: SCRS 505, BLOCO C, 3º ANDAR,

Bairro: BRASÍLIA Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.350-530

Telefone:

OBJETO

DESTINADO AO PAGAMENTO MENSAL JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

JUSTIFICATIVA

DESTINADO AO PAGAMENTO MENSAL JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000320663390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16344	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESTADO PELA CNM- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.	Serviç	5.00	2,480.0000	12,400.00

Total: 12,400.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 KEVIN CRISTHIAN PEIXOTO AMARAL
 CHEFE DE GABINETE

**REGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022/PMV/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2022/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 758/2022 – Sistema Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITO, ARROZ, CAFÉ, ÓLEO, DESCARTÁVEIS COPO PARA ÁGUA E CAFÉ, ENTRE OUTROS), visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52.787/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Pregoeira. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Lei Complementar 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 50.438/2020, considerando ainda o PARECER JURIDICO Nº 276/PGM/2022, HOMOLOGO, o resultado da licitação para registro de preço, tendo como resultado a classificação das empresas, conforme Ata constante no processo:

- M. O. STRESSER ALMEIDA;
- GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI;
- FURLAN & FURLAN LTDA;
- NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA;
- START SHOP GLOBAL LTDA;
- SOU MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI;
- MORENO E MARTINHAGO LTDA;
- MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
- IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Vilhena, 20 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022/PMV – EXCLUSIVO**

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 070/2022/PMV – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4014/2022/SEMAGRI OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) UNIDADES DE MARMITEX (ALIMENTAÇÃO PREPARADA SOB DEMANDA), PARA

ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, NA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NOS TRABALHOS DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE VILHENA, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 78.520,00
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 23/05/2022. ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 06/06/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 06 de junho de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 06 de junho de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 20 de maio de 2022.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
PREGOEIRA
Dec. nº 52.789/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022/PMV – MISTO COM COTA RESERVADA**

ITEM: 02 - COTA RESERVADA - É EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

ITEM: 01 – COTA PRINCIPAL – É PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 079/2022/PMV – MISTO COM COTA RESERVADA, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6109/2022/SEMED OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE ESCREVER EM BRAILLE, MODELO NACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 81.060,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 23/05/2022.
 ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/06/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de junho de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de junho de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
 LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
 EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br
 DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 20 de maio de 2022.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
 PREGOEIRA
 Dec. nº 52.789/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022/PMV – AMPLO

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 064/2022/PMV – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2022/SEMUS
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, ANO/ MODELO 2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 161.931,00
 CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 23/05/2022.
 ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/06/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de junho de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de junho de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
 LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br
 DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 20 de maio de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
 PREGOEIRO
 Dec. nº 52.788/2021

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 13/2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DO PROJETO DA PARCERIA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “FONTE DE ÁGUA VIVA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 3.916 de 10 de Junho de 2.014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a entidade Associação Beneficente “Fonte de Água Viva” enviou Ofício nº 030/2022 no dia 18 de Maio de 2022, solicitando a prorrogação de prazo de 20 dias com limite até o dia 09 de Junho de 2022 para entrega do Plano de Trabalho referente ao Edital nº 001/2021 e Resolução nº. 017/2021 de 03/09/2021 da Parceria Financeira com CMDCA/FUMUCRAD no valor de R\$. 83.000,00.

CONSIDERANDO que, a citada Entidade enviou para o CMDCA uma Justificativa do real motivo do atraso na entrada do Projeto junto ao Gestor do FUMUCRAD cuja data teve o seu encerramento no dia 30 de Abril de 2022.

CONSIDERANDO que, o Presidente do CMDCA colocou em pauta no Plenário de forma remota o ofício e a Justificativa da Entidade para ser debatido e votado, sendo Aprovado pela maioria dos membros do CMDCA.

O PLENÁRIO DO CMDCA RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e Alterar a data da entrega do Plano de Trabalho ao CMDCA e ao Gestor do FUMUCRAD por 20 dias com data limite até o dia 09 de Junho de 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e comunicação ao Gestor do FUMUCRAD.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO,



20 de Maio de 2022.

Genivaldo Florenços dos Santos
 Presidente do CMDCA/FUMUCRAD



RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 014/2022
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA
DO PROJETO DA PARCERIA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO
METODISTA DE AÇÃO SOCIAL "AMAS".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 3.916 de 10 de Junho de 2.014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a entidade Associação METODISTA DE AÇÃO SOCIAL "AMAS" enviou Ofício nº 17/2022 no dia 19 de Maio de 2022, solicitando a prorrogação de prazo de 20 dias com limite até o dia 09 de Junho de 2022 para entrega do Plano de Trabalho referente ao Edital nº 001/2021 e Resolução nº. 017/2021 de 03/09/2021 da Parceria Financeira com CMDCA/FUMUCRAD no valor de R\$. 83.000,00.

CONSIDERANDO que, a citada Entidade enviou para o CMDCA uma Justificativa do real motivo do atraso na entrada do Projeto junto ao Gestor do FUMUCRAD cuja data teve o seu encerramento no dia 30 de Abril de 2022.

CONSIDERANDO que, o Presidente do CMDCA colocou em pauta no Plenário de forma remota o ofício e a Justificativa da Entidade para ser debatido e votado, sendo Aprovado pela maioria dos membros do CMDCA.

O PLENÁRIO DO CMDCA RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e Alterar a data da entrega do Plano de Trabalho ao CMDCA e ao Gestor do FUMUCRAD por 20 dias com data limite até o dia 09 de Junho de 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e comunicação ao Gestor do FUMUCRAD.

Registra-se Publique-se.

Vilhena/RO, 20 de Maio de 2022.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA/FUMUCRAD

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 071/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO POR CONCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Pagamento de Gratificação por Especialização por Conclusão de Pós Graduação em **Saneamento Ambiental**, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 26 da Lei Complementar 203/2014, para a servidora **JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL**, lotada no SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Vilhena-RO.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de ENGENHEIRA SANITARISTA – Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Superior – ANS - H, código ANS - 103, conforme Processo Administrativo nº 99/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 22 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de maio de 2022.

ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA

Diretor Geral do SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2022

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 79/2022/SAAE, destinado ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de veículos automotores, sendo motocicletas e automóveis, para atender as atividades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/SAAE/2022 e ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA no valor de R\$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais); T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI no valor de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais) e SPEEDY COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI no valor de R\$ 523.200,00 (Quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais). Valor total homologado R\$ 1.230.600,00 (Hum milhão duzentos e trinta mil e seiscentos reais). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 20 de maio de 2022.

 Rogério Araujo Vieira
 Diretor Geral
 Decreto nº 55.271/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SAAE/2022

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 88/2022/SAAE, destinado ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), para atender as atividades operacionais do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/SAAE/2022 e ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: MORENO E MARTINHAGO LTDA no valor de R\$ 131.972,50 (Cento e trinta e um mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e S. ALMEIDA EIRELI no valor de R\$ 16.180,00 (Dezesseis mil cento e oitenta reais). Valor total homologado R\$ 148.152,50 (Cento e quarenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 20 de maio de 2022.

 Rogério Araujo Vieira
 Diretor Geral
 Decreto nº 55.271/2022

**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 5.773, DE 20 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO REGIME DE LIVRE CONCORRÊNCIA E O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:**CAPÍTULO I****Seção I****Dos Serviços Funerários**

Art. 1º O serviço funerário, considerado de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais e será exercido sob o regime de livre concorrência, mediante licença, nos termos do artigo 5º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Art. 2º O Alvará de Localização e Funcionamento, que concede licença à empresa funerária a estabelecer-se no Município, será expedido pelo Poder Executivo no bojo de processo administrativo no qual será demonstrado o cumprimento dos requisitos expressos nesta Lei.

§ 1º A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento não exige a empresa da apresentação e manutenção das licenças ambientais e sanitárias, bem como demais licenças definidas em legislação específica.

§ 2º O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, expedido após prévio processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa, caso o estabelecimento licenciado deixe de atender as exigências legais e regulamentares.

Art. 3º Consideram-se serviços funerários:

I - fornecimento de caixão funerário;

II - remoção e transporte de restos mortais humanos;

III - ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

IV - transporte de esquifes e caixões funerários, exclusivamente em veículos funerários;

V - transporte de coroas de flores nos cortejos fúnebres;

VI - intermediação de serviços nas repartições públicas municipais, cartórios de registro civil, Instituto Médico Legal - IML, liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;

VII - transporte fúnebre dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

VIII - manutenção das salas de velório e demais dependências necessárias à execução dos serviços;

IX - administração, manutenção e organização de velório;

X - comercialização de Planos de Serviços Funerários;

XI - aluguel de artigos funerários;

XII - Suprimido

XIII - serviço de embalsamamento;

XIV - serviço de somatoconservação (formolização e tanatopraxia); e

XV - serviços de sepultamento, se não prestados pelos cemitérios.

Seção II**Da Forma de Execução dos Serviços**

Art. 4º Os serviços funerários serão executados em sistema de rodízio, organizados em escalas igualitárias de plantão de atendimento estabelecidas por ato do diretor dos hospitais públicos ou unidades de saúde pública do Município.

§ 1º Não poderá participar do rodízio a que se refere o caput deste artigo empresa licenciada da qual participem parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de sócios, titulares ou acionistas de empresa licenciada que já participe de plantão em instituição pública municipal.

§ 2º Os serviços funerários poderão ser contratados de qualquer das empresas licenciadas no Município, não sendo o usuário obrigado a firmar contrato com a empresa de plantão, em respeito ao regime de livre concorrência.

Art. 5º É privativo das empresas licenciadas no Município a realização de funerais e sepultamentos.

Art. 6º As empresas funerárias com sede em outro município poderão efetuar o traslado de pessoas com residência comprovada em Vilhena, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, caberá à empresa não licenciada a remuneração do traslado e dos caixões funerários utilizados.

Art. 7º Serão assegurados os direitos dos contratantes de plano funerário junto à empresa compromissada, cabendo a esta realizar o funeral conforme previsto no instrumento de contrato.

Art. 8º Contratado o serviço, as empresas licenciadas estarão obrigadas a emitir o competente pedido de prestação de serviços e nota fiscal correspondente, discriminando os valores dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da legislação em vigor e com o aceite por parte do usuário.

Art. 9º As empresas licenciadas exercerão rigoroso controle sobre seus empregados, serviçais ou prepostos durante a prestação do serviço e no trato com os usuários e agentes públicos, respondendo administrativamente pelos atos destes, desde que estejam no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão destes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10. É vedada a permanência de funcionários das empresas licenciadas nos locais de atendimento ao público nos hospitais e unidades de saúde públicas administradas pelo Município, somente podendo ingressar no estabelecimento mediante autorização do servidor designado para o acompanhamento do procedimento.

Parágrafo único. Durante a prestação do serviço, é obrigatório que os representantes, empregados, serviçais ou prepostos das empresas licenciadas façam uso de crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual - EPI exigidos pelas normas sanitárias.

Art. 11. As empresas licenciadas são obrigadas a manter estoques com todos os tipos de caixões funerários previstos em regulamento de maneira a

oferecer todas as opções disponíveis e exigidas pelo Município.

Seção III

Da Remuneração dos Serviços

Art. 12. A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, a preço de mercado, regido pela livre concorrência, sendo vedadas as empresas licenciadas a formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços, o controle regionalizado do mercado ou o controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores, sob pena de incorrer em crime contra a economia e relações de consumo, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e outras normas vigentes.

Parágrafo único. Quando o falecido possuir seguro, será reservado à seguradora escolher a empresa prestadora do serviço, respeitadas as cláusulas contratuais.

Seção IV

Dos Casos Excepcionais

Art. 13. Na ocorrência de fatalidades envolvendo mais de dois cadáveres, as empresas licenciadas que não estiverem de plantão deverão prestar total assistência e colaboração à empresa plantonista.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, as empresas licenciadas deverão realizar a divisão dos serviços e da remuneração.

Seção V

Da Expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para Prestação de Serviços Funerários

Art. 14. A licença, materializada pela expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para prestação dos serviços funerários, somente poderá ser concedida à empresa que comprovar a regularidade jurídica, fiscal e financeira, além de atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 15. A licença para o exercício da atividade de serviços funerários é intransferível e será concedida por prazo indeterminado, perdurando enquanto cumpridos os requisitos constantes no artigo 18 desta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 16. A cassação da licença poderá ocorrer a qualquer tempo, quando os fatos configurarem infrações às normas legais, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 17. É vedado às empresas licenciadas exercer atividades estranhas ao serviço funerário, exceto quando obtiver permissão para exercer concomitantemente as atividades cemiteriais ou de cremação.

Seção VI

Dos Requisitos e Exigências da Empresa Licenciada

Art. 18. A licença dos serviços somente poderá ser outorgada e mantida às empresas que atendam os seguintes requisitos e formalidades:

I - ser pessoa jurídica, com sede ou filial no Município;

II - manter, no mínimo, um veículo funerário, com idade de até dez anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, os termos do artigo 21 desta Lei, podendo ser realizada vistoria pelo Poder Executivo a qualquer tempo;

III - estar instalada em local apropriado, em perfeitas condições de uso, e vistoriado pelo órgão municipal competente, compreendendo:

a) sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento, não podendo funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia, nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

b) sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências, devendo apresentar condições de conforto para os usuários e entrada independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos;

c) laboratório: local destinado à higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos, tanatopraxia, atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

d) sanitários: são obrigatórios em todos os estabelecimentos e devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

e) Depósito de Material de Limpeza - DML: ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como para a preparação desses materiais, devendo possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados; e

f) IV - orientar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios de registros e demais órgãos, necessária para o sepultamento.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, os agentes municipais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias, ou no local de ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 19. Atendidas as exigências desta Lei e dos regulamentares aplicáveis à espécie a Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, através da Vigilância Sanitária, promoverá a vistoria das instalações da empresa e atestará o atendimento das normas exigidas para o seu funcionamento.

§ 1º A vistoria de que trata o caput deste artigo será realizada a qualquer tempo a juízo da autoridade competente.

§ 2º A mudança do local do estabelecimento, fica condicionada à solicitação prévia ao órgão competente, ouvida a Vigilância Sanitária e o órgão responsável pela aplicação e fiscalização das normas de zoneamento em vigor.

§ 3º A competência de que trata o caput deste artigo não exclui a atuação dos demais órgãos fiscalizadores do Município.

Seção VII

Das Formalidades para Habilitação

Art. 20. O processo administrativo de obtenção da licença e expedição do Alvará de Localização e Licença será instruído com os seguintes documentos:

I - contrato social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e INSS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal;

VI - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;

VII - certidão negativa expedida pelo Cartório de Protestos de Ofícios;

VIII - relação de veículos, com descrição da marca, modelo, potência, ano de fabricação e características especiais (com fotocópia do certificado de

propriedade);

IX - cópia autenticada do último balanço geral anual, no caso de renovação, exceto para microempresa; e

X - relação de empregados, com a devida comprovação do registro, no caso de renovação.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Município poderão exigir a apresentação de outros documentos para fins de comprovar a regularidade jurídica, fiscal e financeira da empresa.

Seção VIII

Dos Veículos das Empresas Licenciadas

Art. 21. Os veículos utilizados no serviço funerário deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e satisfizerem as seguintes exigências:

I - ter no máximo quinze anos de uso;

II - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

III - possuir pintura uniforme em todo o veículo;

IV - conter nas portas dianteiras a denominação da empresa licenciada;

V - estar em condições adequadas de higiene e segurança;

VI - ser registrado e licenciado junto ao Detran-RO no Município.

§ 1o Os carros fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

§ 2o O carro fúnebre, quando estiver transportando caixões funerários no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de quarenta quilômetros por hora.

§ 3o Os veículos das empresas licenciadas não poderão permanecer estacionados no pátio de hospitais e unidades de saúde públicas.

§ 4o Na prestação do serviço funerário é proibido o uso de ambulâncias, veículos similares, ou qualquer outro veículo que não atenda ao disposto nesta Lei.

§ 5o A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN emitirá, mediante requerimento, certidão de vistoria, para fins de registro e licenciamento junto ao Detran-RO.

Seção IX

Das Vedações às Empresas Licenciadas

Art. 22. É vedado às empresas licenciadas para prestação do serviço funerário:

I - transferir a licença a qualquer título;

II - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

III - exibir mostruários voltados diretamente para a via pública;

IV - transferir o direito à execução dos serviços funerários a outra empresa licenciada; e

V - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra empresa para a execução dos serviços funerários.

Parágrafo único. A transferência do direito à prestação das atividades dos serviços funerários pela empresa de plantão somente poderá ser realizada mediante expressa anuência, feita em duas vias, uma para a empresa de plantão e outra para a substituta, devidamente justificada ao hospital ou unidade de saúde.

Seção X

Das Sanções

Art. 23. Constatado pela Vigilância Sanitária o descumprimento das exigências legais e regulamentares, as empresas licenciadas serão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão ou cassação da licença e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Seção XI

Da Advertência e da Multa

Art. 24. Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização.

Art. 25. Verificada a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á multa à infratora, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

§ 1o Na reincidência, a multa aplicada terá valor igual ao dobro da multa anterior, independentemente da similaridade da infração.

§ 2o As multas serão atualizadas anualmente, com base na Unidade Padrão Fiscal - UPF.

§ 3o As multas deverão ser pagas pela empresa licenciada no prazo de dez dias a contar da ciência da notificação.

§ 4o Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estipulado no § 3o deste artigo, será inscrito em dívida ativa do Município, averbando-se a inscrição nos órgãos que operam bancos de dados e cadastros de inadimplentes e congêneres.

Seção XII

Da Suspensão ou Cassação da Licença

Art. 26. A licença será suspensa ou cassada sempre que constatada:

I - a interrupção dos serviços por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias em períodos intercalados no decorrer do ano, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e notificado ao órgão competente;

II - a decretação de falência;

III - a desobediência reiterada das advertências quanto à execução dos serviços, independente de prévia aplicação de multa;

IV - a ocorrência de fraude ou infração penal cometida pela empresa, seu titular, sócio, administrador ou funcionário e relacionada à prestação dos serviços; e

V - a cassação do alvará de licenciamento ambiental, sanitário, de posturas ou outro exigível legalmente para o funcionamento da empresa.

Seção XIII

Da Impugnação e do Recurso Administrativo

Art. 27. Para a aplicação das penalidades prevista no artigo 23 desta Lei, deverá ser instaurado processo administrativo perante à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o O infrator poderá oferecer impugnação por petição, no prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial será a data da ciência da notificação realizada pessoalmente, por meio eletrônico ou por publicação no diário oficial do Município.

§ 2o A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, nos termos de regulamento proferirá decisão, no prazo de trinta dias contados do primeiro dia útil seguinte ao final do prazo para a interposição da impugnação pelo infrator.

§ 3o A autoridade julgadora poderá solicitar a manifestação de órgãos e entidades públicas ou privadas para subsidiar a decisão a ser proferida no bojo do processo administrativo.

§ 4o A solicitação que trata o § 3o suspenderá o prazo para julgamento, que voltará a correr após a apresentação da manifestação dos órgãos e entidades que se pronunciarão no prazo máximo de vinte dias, salvo a justificada necessidade de realização de perícia técnica.

Art. 28. Caberá recurso, no prazo máximo de quinze dias úteis da decisão que trata o § 2o do artigo 27 desta Lei.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde julgará o recurso no prazo máximo de trinta dias úteis.

§ 2º O recurso apresentado fora do prazo não será conhecido pela autoridade julgadora.

§ 3º Não caberá recurso da decisão que não receber ou julgar improcedente o recurso de que trata o caput deste artigo.

Seção XIV

Das Disposições Finais dos Serviços Funerários

Art. 29. A empresa não licenciada que exercer as atividades do serviço funerário no Município será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 30. No caso de corpos oriundos de outros municípios, fica proibido às funerárias ou permissionárias a utilização das dependências do Hospital Regional para realização de necropsia ou qualquer outro procedimento.

Art. 31. Na necropsia feita pelo IML, serão utilizadas as dependências do necrotério municipal ou outro privado, ficando proibida a necropsia nas dependências dos hospitais públicos ou particulares.

Art. 32. A empresa licenciada é obrigada a promover a organização, limpeza e higienização dos necrotérios públicos e privados, após a utilização do local para preparação do funeral.

Art. 33. As empresas licenciadas somente poderão transportar caixões funerários com um único corpo.

Art. 34. As empresas licenciadas são proibidas de realizar, nas rodovias federais, o "cortejo fúnebre", que consiste em procedimento de despedida que acompanha o transporte do corpo do falecido até o local de sepultamento ou cremação.

Art. 35. A atualização monetária dos valores dos serviços prestados pelas empresas licenciadas, constantes nesta Lei, poderá ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Cemitérios

Art. 36. Os cemitérios situados no Município serão:

I – públicos - quando pertencentes ao domínio municipal; e

II - privados - quando pertencentes ao domínio privado.

Art. 37. A instalação e funcionamento de cemitério deverá ser precedida de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, regulados pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, ou outras normas que vier a lhes substituir.

§ 1º Não se permitirá a construção ou funcionamento de cemitério em locais inadequados, ambientalmente vulneráveis ou urbanisticamente impróprios;

§ 2º Aplica-se aos cemitérios, inclusive para fins de condição para a permissão, a Resolução no 335, de 3 de abril de 2003, do CONAMA, ou outra que vier a substituí-la;

§ 3º Não poderão ser iniciadas as atividades em cemitérios que ainda não tenham concluído sua plena construção civil, adequada à legislação vigente.

Art. 38. As sepulturas deverão atender às condições previstas nas normas técnicas sanitárias e ambientais vigentes, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.

Art. 39. Para instalação de cemitério será exigida a apresentação de projeto arquitetônico, que será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Parágrafo único. Poderá ser previsto em regulamento os requisitos para padronização estética das sepulturas de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pelo órgão municipal competente.

Seção II

Dos Cemitérios Públicos

Art. 40. Os cemitérios públicos serão laicos, permanentes e administrados pelo Município e deverão possuir, no mínimo:

I - sede para a administração, recepção e informações, contendo sala para administração, atendimento ao público, escrituração, arquivos gráficos e digitais;

II - capela ecumênica;

III - sanitários públicos;

IV - depósito para conservação temporária de ossadas;

V - água potável para o público; e

VI - acesso com entrada para veículos, pavimentada e diretamente ligada à rede viária.

§ 1º O acesso aos serviços será garantido a todos, sendo proibida discriminação em razão de sexo, raça, cor, religião, condição socioeconômica, naturalidade ou nacionalidade;

§ 2º Os jazigos ou sepulturas de cemitérios públicos não serão objeto de transmissão entre particulares, exceto por transmissão causa mortis.

Art. 41. Os cemitérios públicos municipais vinculam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Seção III

Dos Cemitérios Privados

Art. 42. O Poder Executivo poderá outorgar por permissão a implantação de cemitérios privados a pessoas jurídicas de direito privado que deverá:

I - possuir regularidade jurídica, financeira e fiscal;

II - ser titular do domínio pleno, sem ônus ou gravames do imóvel destinado ao cemitério, admitida a promessa de compra e venda irrevogável e irretroatável, inscrita no Registro de Imóveis; e

III - apresentar os documentos que venham a ser exigidos pelo Poder Executivo.

Art. 43. Os cemitérios privados deverão dispor das seguintes instalações:

I - capela ecumênica, com sala de estar e recepção para familiares, copa e sanitário;

II - portaria e pequeno depósito;

III - escritório para administração, atendimento ao público, escrituração e arquivos gráficos e digitais;

IV - acesso ao cemitério com entrada para veículos, pavimentada, com largura mínima de 2,50 metros, diretamente ligada à rede viária; e

V - estacionamento com número de vagas correspondente a 10% (dez por cento) da área do cemitério.

Art. 44. A permissionária indicará à SEMOSP, por escrito, o administrador responsável pelo cemitério, a quem competirá:

I - responder pelo atendimento aos usuários;

II - manter a regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia nos serviços cemiteriais e funerários prestados no cemitério;

III - realizar o registro das atividades do cemitério;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, as instruções e demais normas técnicas pertinentes aos serviços cemiteriais, funerários, inclusive as emitidas pelos órgãos municipais competentes por sua regulação e fiscalização;

V - atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias, inclusive para a realização de exumação, autópsias, exames, dentre outras medidas necessárias ao cumprimento de medidas investigativas ou judiciais;

VI - encaminhar o registro dos sepultamentos, das cremações, das cessões de sepultura e ossuário realizados no cemitério ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços cemiteriais e funerários;

- VII - celebrar a cessão de sepulturas e ossuários, respeitados, no caso dos cemitérios públicos, os preços públicos ou tarifas vigentes;
- VIII - autorizar o início da execução das obras para edificação ou reforma das construções funerárias, após a conclusão favorável do procedimento estabelecido nesta Lei para a sua execução; e
- IX - comunicar ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços funerários e cemiteriais quaisquer irregularidades verificadas no perímetro do cemitério, bem como apresentar medidas para remediá-las.

§ 1º A administração do cemitério responderá perante o Município e terceiros pelos serviços cemiteriais prestados no respectivo cemitério.

§ 2º Os registros dos sepultamentos, das cremações, das cessões de sepultura e ossuário realizados no cemitério deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, com sistema de backup.

Seção IV

Do Registro dos Cemitérios em Geral

Art. 45. São obrigações comuns de registro, documentação e arquivo, a cargo da Administração dos cemitérios públicos ou privados manter:

I - registro geral de todos os atos praticados nos cemitérios em livros apropriados, sequencialmente subscritos com informações claras e fidedignas, de acordo com os princípios de rastreabilidade e identificação; e

II - atualização constante de dados e informações dos livros de registro, sempre que necessário, a pedido ou de ofício, em cada evento que mereça registro, com informações completas e fidedignas, de modo a evidenciar com clareza o ato registrado.

Art. 46. Além dos livros exigidos pela legislação fiscal e contábil cada cemitério manterá registros de sepultamentos, exumações, ossuários, cremações, sepulturas e manifestações, na forma desta Lei.

§ 1º Do registro deverão constar, no mínimo, e quando aplicável, as seguintes informações relativas ao falecido:

I - lugar, hora, dia e ano do falecimento;

II - nome completo;

III - sexo;

IV - idade;

V - estado civil;

VI - filiação;

VII - profissão;

VIII - nacionalidade;

IX - residência e domicílio;

X - causa da morte;

XI - local do cemitério em que se deu o sepultamento, com indicação da sepultura e, tratando-se da cessão de gaveta unitária, a respectiva gaveta;

XII - nome completo, endereço e telefone do responsável legal pela sepultura na qual se encontra o falecido; e

XIII - o tempo da cessão das sepulturas e ossuários.

§ 2º É obrigatória a transcrição nos livros apropriados de todas as informações constantes nas certidões e atestados de óbito, nos requerimentos de exumação, nos pedidos de translados e de reinumação, nos requerimentos relativos ao depósito de despojos em nichos ou ossuário, sendo que tais operações deverão ser realizadas somente mediante a apresentação da documentação competente, arquivando-se cópia dos documentos em cada cemitério, para fins de verificação, comprovação e rastreabilidade.

§ 3º No caso de cadáveres não identificados, deverão ser incluídos no registro as principais características físicas e eventuais apelidos.

§ 4º Os livros de registros cemiteriais e funerários, quando não forem eletrônicos, deverão ser digitalizados, para fins de guarda, conservação e manuseio mediante tecnologias atualizadas.

§ 5º A administração do cemitério manterá os registros contábeis de atividades cemiteriais e funerárias, e de irregularidades, em condições adequadas de guarda e conservação.

§ 6º Todo cemitério disponibilizará canal de fácil acesso aos usuários para registro de manifestações sobre a prestação dos serviços cemiteriais.

Seção V

Dos Serviços Cemiteriais

Art. 47. Os serviços cemiteriais compreendem a execução dos serviços de:

I - sepultamento;

II - exumação;

III - instalação, disponibilização e manutenção de salas de velório;

IV - vigilância;

V - manutenção de ossuário e columbário;

VI - ajardinamento, limpeza, conservação e manutenção de sepulturas; e

VII - manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios.

Seção VI

Da Identificação de Cadáveres

Art. 48. O cadáver será identificado nos termos da legislação aplicável, incluindo as informações referidas no artigo 46, § 1º, desta Lei.

Seção VII

Dos Sepultamentos e Exumações

Art. 49. Os sepultamentos estarão condicionados à apresentação da certidão de óbito e da respectiva nota fiscal dos serviços de sepultamento, ou mediante determinação judicial, nos termos desta Lei e da Lei Civil.

§ 1º Não sendo atendidos os requisitos previstos no caput deste artigo, o administrador comunicará o fato à autoridade policial.

§ 2º Quaisquer inconsistências ou suspeitas de fraude aos requisitos dispostos no caput deste artigo serão imediatamente comunicadas pela administração do cemitério à autoridade policial.

Art. 50. Nenhum sepultamento poderá ser realizado sem que o cadáver humano esteja acondicionado em caixão funerário próprio, no qual deverá permanecer até o ato da inumação ou cremação.

§ 1º Cada gaveta acomodará apenas um único cadáver, vedada sua abertura para o recebimento de novos cadáveres, ressalvados:

I - os cadáveres dos recém-nascidos ou fetos, juntamente com a mãe; e

II - os cadáveres de irmãos gêmeos recém-nascidos.

Art. 51. Os cadáveres que tiverem sido autopsiados, bem como os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia, serão conduzidos aos cemitérios em caixões funerários apropriados, em concordância com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 52. Nos cemitérios, poderá existir área destinada ao sepultamento de partes do corpo humano resultantes de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

Art. 53. As sepulturas destinadas ao sepultamento de partes do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para as comuns, exceto no tocante às dimensões.

Art. 54. Em se tratando de membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia ou de partes do corpo amputadas de pessoas vivas, o depósito será feito em caixões funerários apropriados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, ou poderá ser promovida a cremação, a pedido dos usuários.

Art. 55. As disposições desta Lei, quando pertinentes, aplicam-se às inumações e às exumações de partes do corpo humano.

Art. 56. Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, de acordo com a ordem estabelecida na legislação civil, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

Art. 57. Será permitida a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos três anos, contados da data do óbito, e dois anos no caso de criança até a idade de seis anos.

§ 1º Poderá ser realizada a execução de cadáver antes de decorrido o prazo no caput deste artigo em decorrência de determinação judicial ou de autoridade sanitária.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a exumação poderá ocorrer desde que alternativamente:

I - trate-se de cadáver sepultado como não identificado ou identificado e não reclamado;

II - trate-se de cadáver sepultado em gaveta unitária cedida a título fixo, cujo uso não seja renovado ou terminado o seu prazo máximo;

III - a requerimento das pessoas referidas no artigo 69 desta Lei, em se tratando de cadáveres sepultados em terreno cedido a título indeterminado; e

IV - trate-se de hipóteses autorizadas por descumprimento de uma obrigação legal ou contratual.

§ 3º No caso de cadáveres identificados e não reclamados, findo o prazo de três anos, seus restos mortais poderão ser exumados e guardados em ossuários gerais ou, ainda, incinerados, cujo procedimento deverá ser estabelecido por regulamento a partir do requerimento da administração do cemitério, devidamente justificada.

§ 4º Na hipótese de cadáveres não identificados, findo o prazo de três anos, seus restos mortais poderão ser exumados e guardados em ossuários gerais ou incinerados, desde que observados os trâmites e autorizações previstos em lei e preservada parte de seu material genético em quantidade suficiente, a ser mantido em condições adequadas para fins de eventual identificação civil.

Art. 58. As exumações a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 57 desta Lei serão requeridas acompanhadas da demonstração:

I - da relação jurídica que autorize o pedido;

II - da razão de tal pedido;

III - da causa da morte; e

IV - do consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita a exumação para transladação do cadáver para país estrangeiro.

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 2º Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão funerário para esse fim.

§ 3º No livro do registro de serviços cemiteriais, serão feitas as anotações relativas ao requerente, à pessoa exumada, ao local, à data da exumação e à destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações pertinentes.

§ 4º A administração do cemitério fornecerá a certidão de exumação, contendo todas as indicações necessárias para a transladação do cadáver ou restos mortais.

Art. 59. As requisições de exumações para diligências policiais ou judiciais poderão ser feitas diretamente à administração do cemitério, por escrito, com menção dos requisitos previstos no artigo 57, § 2º, desta Lei.

§ 1º O administrador do cemitério providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala das autópsias e nova inumação imediatamente após o atendimento das diligências requisitadas.

§ 2º Todos os atos referidos no § 1º deste artigo se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

Art. 60. A exumação, nas condições previstas nos incisos II e IV do § 2º do artigo 57 desta Lei, poderá ser feita pela administração do cemitério se, decorridos trinta dias da data de extinção ou fim do prazo da cessão, o cessionário ou interessado legalmente qualificado não a tiver requerido.

Art. 61. Os restos mortais resultantes da exumação prevista no inciso III do § 2º do artigo 57 desta Lei, poderão ser requisitados por quem o falecido houver indicado em vida, cônjuge, descendentes, ascendentes ou irmão na ordem estabelecida na legislação civil, para serem depositados em ossuários situados nos cemitérios ou em templos religiosos, mediante a apresentação de:

I - certidão de óbito;

II - documento de identidade do requerente; e

III - documentos que comprovem que o requerente integra a linha sucessória, nos termos do caput deste artigo.

Art. 62. Não sendo os restos mortais requisitados após a exumação, poderá a administração do cemitério depositá-los em ossuário geral ou incinerá-los nos fornos crematórios.

Parágrafo único. A administração do cemitério deverá solicitar ao Juiz Corregedor Permanente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Vilhena, a incineração dos restos mortais não requisitados ou retirados das sepulturas consideradas em abandono ou ruína, decorridos dois anos do seu depósito em ossuário geral.

Art. 63. Os cônjuges, ascendentes, descendentes, irmão ou quem o falecido houver indicado em vida poderão solicitar a incineração dos ossos e receber as cinzas resultantes, mediante apresentação de cópia de certidão de óbito e dos dados relativos à exumação a serem fornecidos pelo cemitério em que se deu o sepultamento.

Art. 64. Os cemitérios públicos serão equipados com depósitos para conservação temporária de ossadas.

Parágrafo único. As ossadas ficarão no depósito para conservação temporária por prazo não superior a dois anos, findos os quais serão recolhidas ao ossuário geral ou incineradas.

Seção VIII

Dos Crematórios e Serviços de Cremação

Art. 65. A construção de crematórios por pessoas jurídicas de direito privado no Município se dará por permissão.

Art. 66. Os cemitérios públicos ou privados poderão aparelhar-se para proceder à cremação de cadáveres, nos termos desta Lei.

Art. 67. A administração do crematório deverá indicar à SEMOSP, por escrito, o administrador responsável pelo crematório.

§ 1º A administração responderá pelos serviços de cremação prestados no respectivo crematório perante o Município e terceiros.

§ 2º Caso o crematório esteja situado em um cemitério, o administrador poderá ser o mesmo do cemitério em questão.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nas normas de organização administrativa do Município, compete ao administrador do crematório todas as competências discriminadas no artigo 44 desta Lei no que couber.

Art. 68. Os crematórios compreenderão, no mínimo:

I - câmaras frigoríficas para acondicionamento dos corpos;

II - câmaras de incineração e equipamentos específicos para trituração dos ossos;

III - sala de velório com disposição para caixão funerário;

IV - dependências reservadas aos usuários e à administração do cemitério;

V - sanitários públicos; e

VI - água potável para o público.

Art. 69. A cremação de cadáver humano somente poderá ser efetuada após o decurso de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do falecimento, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de morte natural:

a) prova da manifestação de vontade do falecido, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro 1973; e

b) apresentação de atestado de óbito firmado por dois médicos ou por um legista, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei Federal no 6.015, de 1973.

II - no caso de morte violenta:

- a) autorização da autoridade competente; e
- b) apresentação de atestado de óbito firmado por dois médicos ou por um legista.

§ 1º Nos casos de morte consequente de epidemia ou calamidade pública, ou ainda por outras razões de saúde pública devidamente motivadas, a cremação dar-se-á por determinação da autoridade sanitária competente.

§ 2º É vedada a cremação de cadáveres portadores de aparelhos marca-passos e bombas de infusão.

Art. 70. É vedada a discriminação em razão de cerimônias religiosas realizadas na sala de velório do crematório, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 71. Encerradas as cerimônias fúnebres, o caixão funerário será conduzido fechado para o recinto do forno crematório, sendo facultada a presença de somente um representante da família do falecido durante os serviços de cremação.

Parágrafo único. É vedada a utilização do forno crematório para qualquer outra finalidade que não a incineração de cadáveres, peças anatômicas e restos mortais humanos.

Art. 72. Os cadáveres, peças anatômicas ou restos mortais humanos serão cremados em sua totalidade em caixão funerário fechado.

Art. 73. As cinzas resultantes da incineração serão recolhidas em caixão funerário apropriado.

§ 1º O caixão funerário terá obrigatoriamente um número de classificação, os dados relativos à identificação do falecido e as datas do falecimento e da cremação.

§ 2º O caixão funerário será entregue a quem o falecido houver indicado em vida ou retirado pelo cônjuge, descendentes, ascendentes ou irmão na ordem estabelecida pela legislação civil

Art. 74. A cremação de cadáveres, peças anatômicas e restos mortais humanos será registrada no livro de controle de serviços cemiteriais e funerários.

Art. 75. Os preços públicos ou tarifas dos serviços prestados pelos crematórios serão fixados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso haja impedimento ou atrasos à cremação por fato imputável exclusivamente ao interessado, as despesas com a guarda e manutenção dos cadáveres, peças anatômicas e restos mortais humanos ensejarão a cobrança de preço público ou tarifa específica.

Seção IX

Do Regime Jurídico do Direito ao Sepulcro

Art. 76. A prestação dos serviços cemiteriais, o Poder Público, diretamente ou por meio de suas permissionárias, procederá à cessão de sepulturas ou ossuários por prazo fixo ou indeterminado.

Parágrafo único. As permissionárias dos serviços cemiteriais nos cemitérios privados poderão realizar negócios jurídicos para ceder ou alienar sepulturas e ossuários, observadas as regras de direito privado.

Art. 77. O regime jurídico do direito ao sepulcro compreende o regime de cessões de sepultura e ossuários para cadáveres e restos mortais humanos.

Art. 78. Qualquer pessoa física poderá ser titular de direitos ao sepulcro em cemitérios públicos do Município, desde que obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e demais normas regulamentares.

Art. 79. Os direitos sobre sepulturas e ossuários classificam-se em:

I - de prazo indeterminado:

- a) comuns, por meio da cessão de terrenos sem determinação prévia de prazo, mediante pagamento de preços públicos ou tarifas incidentes, se houver; e
- b) interesse de preservação, aqueles cujo valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico seja reconhecido pelos respectivos órgãos de preservação do patrimônio.

II - de prazo fixo:

- a) comuns, por meio da cessão de gavetas unitárias com prazo fixo de três anos, passível de renovação sucessiva, mediante pagamento de preços públicos ou tarifas incidentes, se houver; e
- b) sociais, por meio da cessão de gavetas unitárias com prazo fixo de três anos, insuscetíveis de prorrogação e de transmissão, cedidos em caso de comprovada hipossuficiência.

Seção X

Da Cessão por Prazo Indeterminado

Art. 80. Os direitos de sepulcro de prazo indeterminado comuns sobre sepulturas e ossuários são cedidos sem determinação prévia de prazo à pessoa física titular, para fins de sepultamento numa mesma sepultura ou alocação de ossos num mesmo ossuário, ao tempo das respectivas mortes, do titular e seus sucessores, exclusivamente.

Parágrafo único. Nos cemitérios públicos, transmitir-se-á a titularidade de direitos sobre sepulcro apenas a título de sucessão hereditária, não podendo se tornar titular um terceiro beneficiário por transmissão entre particulares.

Art. 81. Falecido o titular dos direitos sobre sepulcro de prazo indeterminado comuns, os sucessores deverão indicar o novo responsável legal à administração do cemitério, por meio de formulário próprio, acompanhado do comprovante de pagamento de preço público ou tarifa, do documento comprobatório da titularidade da perpetuidade e de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - autorização expressa de todos os sucessores, indicando o sucessor que passará a ser o novo titular do direito de uso do sepulcro;

II - carta de adjudicação, formal de partilha ou escritura pública de inventário, indicando o sucessor que passará a ser titular do direito sobre uso do sepulcro; e

III - alvará judicial indicando o sucessor que passará a ser o titular dos direitos sobre sepulcro.

Parágrafo único. A pessoa para quem tenha sido transferido o direito sobre a sepultura será a responsável legal, podendo, após a formalização da transferência, assumir a realização de todos os atos referentes aos direitos sobre sepultura.

Art. 82. O caráter indeterminado da cessão não afasta a possibilidade de comisso, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 83. Considera-se finda a linha sucessória quando já enterrado, há pelo menos três anos, o último familiar do titular do direito ao sepulcro.

Art. 84. Os direitos ao sepulcro de interesse de preservação serão reconhecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo, por suas delegatárias, providenciar a conservação e a limpeza das sepulturas previstas no caput deste artigo se forem elas declaradas em ruína ou abandono, conforme procedimentos previstos nesta Lei.

Seção XI

Da Cessão por Prazo Fixo

Art. 85. Os direitos de sepulcro de prazo fixo comuns sobre sepulturas e ossuários são cedidos com determinação prévia de prazo, ao titular, para fins de sepultamento de um único cadáver em uma das gavetas unitárias ou acomodação de caixões funerários nos ossuários.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência da titularidade de direitos sobre sepulcro entre familiares ou terceiros, mesmo em razão de sucessão, sendo um direito exclusivo do titular.

Art. 86. O caráter de prazo fixo da cessão não afasta a possibilidade de comisso nas hipóteses previstas nesta Lei, decorrido o prazo inicial necessário para a exumação.

Art. 87. A cessão de sepultura e ossuário se extinguirá em caso de inadimplência do pagamento dos preços públicos, assim como nas demais hipóteses previstas nesta Lei e no instrumento de cessão.

Seção XII

Da Extinção dos Direitos sobre Sepulcro

Art. 88. Os direitos sobre sepulcro se extinguirão nas hipóteses de:

- I - decurso do prazo do instrumento de cessão com ausência de renovação por parte do titular, quando se tratar de direitos de prazo fixo sobre sepultura ou ossuário;
- II - abandono ou ruína da sepultura, quando se tratar de direitos de prazo indeterminado sobre sepultura nos termos desta Lei;
- III - inadimplência de preços públicos ou tarifas relativas aos serviços de cemitério, se houver; e
- IV - descumprimento das condições impostas no instrumento de cessão.

§ 1º Em caso de extinção do direito sobre sepulcro, caberá ao administrador do cemitério retirar os materiais da sepultura ou ossuários e os restos mortais neles existentes, removendo-os para os ossuários gerais ou incinerá-los, observada a legislação vigente.

§ 2º Uma vez desocupada a sepultura ou ossuário, nos termos do § 1º deste artigo, poderá a administração do cemitério constituir novos direitos sobre a respectiva sepultura ou ossuário.

§ 3º A extinção do direito ao sepulcro não gera direito à indenização ou ressarcimento ao seu titular.

Art. 89. Constatada a inadimplência de tarifas ou preços públicos de serviços de manutenção cemiterial relativos aos ossuários e sepulturas, se houver, o cessionário será notificado para realizar seu devido pagamento no prazo de sessenta dias.

§ 1º Caso o cessionário ou seu representante não seja encontrado, a administração do cemitério promoverá a notificação descrita no caput deste artigo por edital disponibilizado na portaria do cemitério e publicado, por duas vezes, no decorrer de trinta dias, no Diário Oficial de Vilhena - DOV e em outras formas previstas em regulamento que sejam aptas a garantir publicidade.

§ 2º Decorrido o prazo de seis meses, se o cessionário não tiver regularizado seus débitos, a contar da primeira notificação ou publicação em veículo de grande circulação, será declarada extinta a cessão.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE

Art. 90. Será concedida a gratuidade dos bens e serviços funerários para:

I - o indigente: pessoa identificada ou não, cujo domicílio dos familiares ou parentes próximos seja ignorado; e

II - as pessoas desprovidas de recursos: pessoas domiciliadas ou não no Município, cujos familiares ou parentes próximos, residentes no Município de Vilhena, não disponham de recursos para custear o funeral, sem prejuízo à própria subsistência.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas nos termos deste artigo, ficam isentas do pagamento de taxa referente a sepultamento.

Art. 91. Para solicitar a gratuidade o requerente deverá, cumulativamente, demonstrar:

I - ser membro da família do falecido;

II - ter renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, ou renda mensal familiar de até três salários mínimos nacionais; e

III - possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º Ficará dispensado de comprovar o enquadramento nos requisitos previstos neste artigo o beneficiário que comprovar que o falecido recebia regularmente o benefício de prestação continuada, nos termos do artigo 20 da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou que possuía inscrição válida e atualizada no Cadastro Único na condição de família unipessoal, com renda mensal de até meio salário mínimo nacional.

Art. 92. A pedido do beneficiário enquadrado no inciso II do artigo 90 desta Lei que realizar a contratação de bens e serviços abrangidos pela gratuidade e que não possua inscrição no Cadastro Único ou cuja inscrição não esteja válida poderá ser prorrogado o pagamento do preço público por sessenta dias.

§ 1º Será concedida a gratuidade e cancelada a cobrança do preço público ao beneficiário enquadrado no artigo 90, II, desta Lei se ocorrer a inscrição, revalidação ou atualização no Cadastro Único dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo

§ 2º Será cobrado do preço público do beneficiário que não proceder à inscrição, revalidação ou atualização no Cadastro Único dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 93. Serão debitadas as despesas do funeral àquele que reclamar cadáver desconhecido.

Art. 94. As empresas licenciadas obrigam-se ao fornecimento de caixão funerário, somatoconservação (formolização e tanatopraxia) de cadáveres, velório e uma coroa de flores às pessoas enquadradas no inciso I e II do artigo 90 desta Lei.

Art. 95. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS poderá custear os bens e serviços especificados:

I - funeral infantil por morte natural: caixão branco medindo 0,90 cm (noventa centímetros), 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ou 1,40 m (um metro e quarenta centímetros); serviço por morte natural (higienização); Tanatopraxia e aluguel de paramentação, sendo: equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio do caixão, um porta coroa, suportes para livro de presença e para velas), quatro velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério;

II - funeral infantil por morte proveniente de acidente/homicídio: caixão branco medindo 0,90 cm (noventa centímetros), 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ou 1,40 m (um metro e quarenta centímetros); serviço por morte proveniente de acidente/homicídio (higienização, sutura, curativo, atadura); Tanatopraxia e aluguel de paramentação, sendo: equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio do caixão, um porta coroa, suportes para livro de presença e para velas), quatro velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério;

III - funeral adulto por morte natural: caixão em estilo sextavado medindo 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou 1,90 m (um metro e noventa centímetros), com seis alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT; serviço por morte natural (higienização); Tanatopraxia e aluguel de paramentação, sendo: equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio do caixão, um porta coroa, suportes para livro de presença e para velas), quatro velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério;

IV - funeral adulto por morte proveniente de acidente/homicídio: caixão em estilo sextavado medindo 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou 1,90 m (um metro e noventa centímetros), com seis alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT; serviço por morte proveniente de acidente/homicídio (higienização, sutura, curativo, atadura); Tanatopraxia e aluguel de paramentação, sendo: equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio do caixão, um porta coroa, suportes para livro de presença e para velas), quatro velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério; e

V - bens e serviços excepcionais: caixões zincados, caixões grandes, extragrande, gordo, supergordo; serviço corpo em estado de decomposição; embalsamamento; reconstrução facial e traslado para outra localidade deverão obedecer aos serviços e valores descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Caso os familiares necessitem de outros serviços que não constam nos incisos deste artigo poderão negociar diretamente com a empresa funerária prestadora do serviço, sendo eles responsáveis pelo pagamento destas despesas.

§ 2º O fornecimento de bens e a prestação dos serviços de que trata este artigo deverão ser prestados por empresas regularizadas nos moldes desta Lei e selecionadas por meio de procedimento licitatório ou chamamento público.

§ 3º Quando necessário a remuneração dos bens e serviços previstos neste artigo será realizada pelo menor preço praticado no mercado, que será fixado por ato regulamentar editado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 96. Caberá à SEMOSP a regulação e a fiscalização dos serviços funerários, cemiteriais e de cremação, com as seguintes atribuições:

I - regular e fiscalizar os cemitérios públicos e privados e as agências funerárias, zelando pela observância das normas legais e regulamentares sobre a matéria e os contratos e termos de prestação dos serviços;

II - regular e fiscalizar a cobrança das tarifas dos serviços cemiteriais nos cemitérios públicos e privados, inclusive as gratuidades;

III - opinar, prévia e necessariamente, em todo pedido de interdição, ampliação, redução, instalação ou extinção de cemitério público ou privado;

IV - adotar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e à administração dos cemitérios;

V - adotar medidas em caso de inexecução ou má execução dos serviços nos cemitérios públicos ou particulares;

VI - regular as relações entre a administração dos cemitérios públicos e privados e os titulares de direitos sobre sepulcro; e

VII - aplicar sanções.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE VELÓRIO

Art. 97. Fica criada a Taxa de Utilização das Salas de Velório localizadas nas Capelas Ecumênicas situadas nos cemitérios públicos administrados pelo Município.

Art. 98. O Valor da Taxa de Utilização das Salas de Velório indicada neste artigo será de três Unidade Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. Os valores relativos ao recolhimento da Taxa de Utilização das Salas de Velório deverão ser pagos antecipadamente aos Cofres Públicos Municipais pelas empresas licenciadas para a prestação de serviços funerários, mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal - DAM junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 99. A empresa licenciada estará isenta do recolhimento da Taxa de Utilização das Salas de Velório quando do sepultamento de indigentes ou de pessoas desprovidas de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Para a expansão dos cemitérios públicos já existentes, deverão ser observadas as regras indispensáveis ao respectivo licenciamento ambiental e urbanístico nos termos da legislação aplicável.

Art. 101. Os cemitérios serão submetidos obrigatoriamente a processo de regularização ambiental.

Art. 102. O cemitério será fechado e nele não poderão ser feitas inumações e exumações quando alcançar o limite de saturação de matérias orgânicas que o torne impróprio, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Art. 103. Os serviços cemiteriais serão prestados, na ausência de delegatárias, diretamente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de prestação direta pelo Poder Executivo, compete ao órgão municipal designado a arrecadar e receber todas as receitas, inclusive de tarifas e preços públicos, advindas dos serviços prestados, bem como exercer todas as atribuições do administrador do cemitério referidas no artigo 48 desta Lei.

Art. 104. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, sendo necessário, regulamentar a utilização e o funcionamento da Capela Ecumênica.

Art. 105. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos em regulamento.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988 em relação aos artigos 97 ao 99.

Art. 107. Ficam revogadas as Leis nos 2.381, de 1o de abril de 2008; 4.247, de 11 de dezembro de 2015; e 4.836, de 16 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 20 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.773, DE 20 DE MAIO DE 2022

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS FUNERÁRIAS LICENCIADAS AO SERVIÇO FUNERÁRIO

MOTIVO SANÇÕES

em UPF

(Unidade de Padrão Fiscal)

01	Por exercer atividade estranha ao serviço no local da Empresa	100
02	Por desprezeitar a fiscalização	100
03	Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público.	50
04	Por não colocar o preço em cada caixão	25
05	Por não apresentar o catálogo ao adquirente do caixão	40
06	Por prestar serviços diferentes dos previstos nesta Lei	100
07	Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pela Lei ou Regulamento	100
08	Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço	100
09	Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria	100
10	Por não apresentar, em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria	30
11	Por não usar uniformes e crachás durante o serviço	40

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
DECRETO Nº 55.555/2022

RELAÇÃO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE CANDIDATOS CONFORME EDITAL 01/2022

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
01	RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	CF – PODER EXECUTIVO	HABILITADO
02	DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR	CAF - SEMED	HABILITADA
03	LUIS VANDERLEI RIBAS	CAF - SEMOSP	HABILITADO
04	POLIANA DE SOUZA GIROLOMETTO	CAF - SEMED	HABILITADA
05	EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO	CAF - SEMOSP	HABILITADO
06	LEOSMAR DE OLIVEIRO MUNIZ	CAF - SEMUS	HABILITADO
07	SANDERSON PEGO DA PAZ	CAF - SEMUS	HABILITADO
08	MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA	DIRETORA PRESIDENTE	HABILITADA
09	ANDERSON BATISTA NICHIO	CF - SAAE	HABILITADO
10	ANDERVALDO CERIBELE	CAF - SAAE	HABILITADO
11	ALINE MOREIRA	DIRETOR PRESIDENTE	HABILITADA
12	BRUNO CRISTIANO STEDILE	CAF - PAÇO	HABILITADO
13	EDNEIA PASSOS	CAF - SEMUS	HABILITADA
14	LUIZ LOBIANCO	DIRETOR PRESIDENTE	HABILITADO
15	MATILDE FRANÇA MACIEL	CAF - SEMED	HABILITADA
16	ELIZABETE VIEIRA DE CAMARGO	DIRETOR PRESIDENTE	HABILITADA
17	IVANILDA PINHEIRO DE GODOY	CF – PODER EXECUTIVO	HABILITADA
18	SALES LUIZ JUNIOR	CAF – PODER LEGISLATIVO	INABILITADO DE ACORDO COM ITEM 3.6, X
19	VALDETE DE SOUSA SAVARIS	CAF - INATIVOS	HABILITADA
20	EDSON WILLIAM BRAGA	DIRETOR PRESIDENTE	INABILITADO DE ACORDO COM ITEM 3.6, X E 3.14, IV
21	CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO	CF – PODER LEGISLATIVO	INABILITADO DE ACORDO COM ITEM 3.6, X
22	GISLAINE SOARES SILVA	CAF - SEMED	HABILITADA

Andréa Melo Romão Comim
Presidente Comissão

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/2022 /PMV
PROCESSO LICITATÓRIO 4209/2022/SEMES**

Visto e analisado o Processo Administrativo 4209/2022/SEMES, destinado a aquisição de 500 (quinhentos) Marmitex (alimentação preparada sob demanda) para atender os eventos, reuniões e competições organizadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52789/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 283/PGM/2022 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de RESTAURANTE PARAÍSO EIRELI - CNPJ 34.829.513/0001-21, LOTE 01 (um), perfazendo o valor do lote no certame licitatório de R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais).

Publique-se.

Vilhena, 20 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4413/2022/SEMPLAN

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4413/2021/SEMPLAN, Pregão Eletrônico nº 040/2021/PMV, cujo objeto é aquisição de licença para uso de software autodesk architecture engineering & construction collection para manutenção das atividades da SEMPLAN, conforme Ata da Comissão designada pelo Decreto nº 52.788/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

Valor Total Adjudicado Por Empresa:

MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 66.582.784/0001-11, Aquisição de 5 (cinco) Licenças Comercial de Software de Engenharia AEC Collection no valor de 89.990,000 (oitenta e nove mil novecentos e noventa reais).

SUELI
SANTANA
MAGALHÃES

Assinado digitalmente por SUELI
SANTANA MAGALHÃES
DN: C=BR, OU=Sec. Mun. de
Planejamento, CN=SUELI SANTANA
MAGALHÃES, E=suelicol@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Vilhena
Data: 2022.05.19 11:56:16-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Vilhena 19 de maio de 2022.

Sueli Santana Magalhães
Secretária Municipal de Planejamento



ATOS DO LEGISLATIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022/SRP/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022/CVMV
REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por meio do Presidente empossado pelo Termo de Posse nº 22/2021, e da Pregoeira designada por disposições contidas na Portaria de nº 113/2019, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 06/2022/SRP/CVMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, com o Decreto n. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Formação de registro de preços, para eventual e futura aquisição de carimbos e borrachas para carimbos, para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

Valor estimado: R\$ 5.931,90 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia 20/05/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA PREÇO: 02 de junho de 2022, às 09 horas (Horário de Brasília-DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portalttransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br, Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, e conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.
Publique-se.
Vilhena/RO, 19 de maio de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV
Termo de Posse nº 22/2021

Isabela de Oliveira Santos
Pregoeira da CVMV
Portaria nº 113/2019

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ALINE MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**